

PORTARIA Nº 06/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2.024

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 004/2022, de 03 de dezembro de 2022 que concedeu o Benefício Previdenciário de Pensão Por Morte em favor do dependente vitalício, Sr. **ALMIR BORGES FRANCO**, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/11, de 28 de junho de 2011, e o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/19, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO que o pensionista é aposentado pelo GURUPI PREV e o mesmo optou pela percepção do valor integral do benefício de Aposentadoria Por Idade do GURUPI PREV e redução parcial do benefício de Pensão Por Morte, diante das novas regras de acumulação de benefícios previdenciários apresentadas pelo art. 24, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

CONSIDERANDO o art. 24, §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que fica reduzido 40% (quarenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário mínimo, aplicado ao benefício menos vantajoso,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a **Portaria nº 004/2022, de 03 de dezembro de 2022**, que concedeu o Benefício Previdenciário de Pensão Por Morte, em favor **ALMIR BORGES FRANCO**, viúvo, dependente vitalício da servidora Pública **FLORAMAR PINHEIRO DA SILVA FRANCO**, odontóloga, matrícula 248837, falecida em 18/11/2021.

I – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão Por Morte se deu da seguinte forma:

Salário Base (100%)	R\$ 1.459,51
Quinquênio (02) (12%)	R\$ 175,19
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.635,10

II – Considerando que o pensionista optou pela percepção do valor integral do benefício de Aposentadoria Por Idade do GURUPI PREV, concedido em 29 de maio de 2.023 e redução parcial do seu benefício de Pensão Por Morte, diante das novas regras de acumulação de benefícios previdenciários apresentadas pelo art. 24, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

III - Os proventos do benefício de Pensão Por Morte serão reduzidos 40% (quarenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário mínimo, fixados na seguinte composição:

R\$ 1.759,42

R\$ -	R\$ 1.320,00	100%	R\$ 1.320,00
R\$ 1.320,01	R\$ 2.640,00	60%	R\$ 263,65
R\$ 2.640,01	R\$ 3.960,00	40%	R\$ -
R\$ 3.960,01	R\$ 5.280,00	20%	R\$ -
R\$ 5.280,01		10%	R\$ -

**Valor do benefício acumulado a ser
pago com redutores**

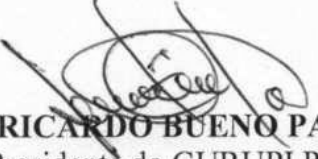
R\$ 1.583,65

Art. 2º - O provento de Pensão Por Morte será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais aos 29 dias do mês de maio de 2.023.

Gurupi-TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2.024.


RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/2022